

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, substanciada no Despacho nº 180/2013-CGRL/SAAD/SE/MT, de 28/02/2013, às fls. 30 do Processo nº 50000.004188/2013-66 e os argumentos do Fiscal do Contrato às fls. 26, resolve:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de penalidade de advertência com o respectivo registro no SICAF, em desfavor da empresa HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 67.797.924/0007-40, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93 aplicada subsidiariamente ao Contrato nº 76/2009-MT, em virtude do descumprimento das obrigações constantes no artigo 18, itens "18.5" e "18.6" do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.119927/2012-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Três tentos Agroindustrial S/A, a realizar a implantação de travessia subterrânea de esgoto Ijuí/RS, Km 48+432m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:

a. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento;

b. Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária e respectivo comprovante de pagamento;

c. Emissão de Licenças e homologações necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão celebrado entre a Concessionária e a União. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS OLIVEIRA DE MELO
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2013

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013 Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e quarenta e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães, Fabiano Augusto Martins Silveira e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do

CNMP, e os Doutores Ertulei Laureano Matos, Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor do Estado do Rio de Janeiro; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Marcelo Lima de Oliveira, Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora-Geral de Justiça do Estado de Tocantins; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Luciano Oliveira Mattos de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; e Camila Lummerz, Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, foi aprovada, à unanimidade, a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária de 2012, sem retificação. Na oportunidade, o Presidente informou que a presente sessão seria dedicada, exclusivamente, à apreciação do Processo CNMP nº 0.00.000.000485/2012-83, relativo à nova redação do Regimento Interno do CNMP. Após, passou-se, então, ao julgamento do processo incluído em pauta, registrando-se o resultado constante da certidão consolidada em anexo. Por ocasião do julgamento do destaque referente ao artigo 43, inciso VI, que tratava da competência do Relator, o Conselheiro Alessandro Tramujas ausentou-se ocasionalmente. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia consignou que caberia à Secretaria Geral elaborar certidão de julgamento contendo o posicionamento majoritário e minoritário dos Conselheiros, de forma que não seria necessário mencioná-lo na decisão. Sugeriu, ainda, que a referida certidão, assim como as declarações de votos e eventuais votos vencidos, integrassem o acórdão. No ensejo, o Relator, Conselheiro Tito Amaral, informou que iria acrescentar no artigo 9º a atribuição de a Secretaria Geral juntar aos autos a certidão de julgamento, e alterar o artigo 60, que passaria a ter a seguinte redação: "Concluídos os debates orais, o Presidente tomará o voto dos demais conselheiros e recolherá os votos escritos, que integrarão o acórdão", o que foi acolhido por todos. Durante a deliberação do artigo 43, inciso XI, o Conselheiro Fabiano Silveira consignou que o dispositivo poderia ensejar uma interpretação ampliada das hipóteses de sigilo previstas no Regimento Interno. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz sugeriu a seguinte redação para o dispositivo: "Compete ao Relator decidir sobre as hipóteses de sigilo previstas neste Regimento, comunicando a decisão ao requerente", com o que todos concordaram. Após, voltou a compor a mesa o Conselheiro Alessandro Tramujas. Por ocasião do julgamento do destaque relativo ao artigo 43, inciso IX, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães. Na oportunidade, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou seu entendimento quanto à necessidade de submeter ao plenário os casos que envolvessem matéria relativa à prescrição. Durante o julgamento do artigo 43, § 6º, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou a presença dos Procuradores-Gerais de Justiça do Estado do Amazonas, Doutor Francisco das Chagas Santiago Cruz; do Estado de São Paulo, Doutor Márcio Fernando Elias Rosa, do Estado de Tocantins, Doutora Vera Nilva Álvares Rocha Lira; do Subprocurador-Geral de Justiça de Direitos Humanos e Terceiro Setor do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Ertulei Laureano Matos; do Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público, Doutor Vinicius Gahyva Martins; do Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público, Doutor Marcello de Souza Queiroz; do Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Luciano Oliveira Mattos de Souza; do Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia, Doutor Marcelo Lima de Oliveira, do Presidente da Associação Mineira do Ministério Público, Doutor Nedens Ulisses Freire Vieira; e do Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais, Doutor José Silvério Perdigão de Oliveira. Na ocasião, o Presidente assinalou, ainda, a presença do Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho, Doutor Carlos Eduardo de Azevedo Lima, e do Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Doutor Antônio Marcos Dezan. Por ocasião do julgamento do destaque referente ao artigo 54, § 5º, o qual foi retirado pelo proponente, Conselheiro Mario Bonsaglia, voltou a compor a mesa o Conselheiro Lázaro Guimarães. Durante a deliberação do artigo 64, proposto pelo Conselheiro Fabiano Silveira, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que as normas do Conselho não seriam contrariadas caso o destaque fosse acolhido. Neste sentido, sugeriu a seguinte redação para o mencionado dispositivo: "Sempre que, na conclusão de julgamento, o Plenário firmar entendimento contrário à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá, como consequência do julgamento, decidir, por maioria absoluta de votos, pela revogação total ou parcial daquele ato normativo, com efeitos ex-nunc". Após, o plenário, por maioria, rejeitou o destaque, vencidos o proponente e os Conselheiros Jeferson Coelho, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral registrou a presença do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Doutor Benedito Torres Neto, e do Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior. Por ocasião do julgamento do artigo 64, caput, que tratava da efetividade dos atos e decisões do Conselho, o Conselheiro Tito Amaral sugeriu que a redação original do mencionado dispositivo fosse mantida e, para contemplar o destaque apresentado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, propôs que o artigo 23, inciso V, passasse a ter o seguinte teor: "requeritar de quaisquer órgãos do Ministério Público ou do Conselho as informações e documentos que considere úteis para o exercício de suas funções, inclusive sobre processos julgados". Em seguida, o Conselho, por maioria, aprovou o destaque, nos termos propostos pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, vencidos o Relator e

os Conselheiros Lázaro Guimarães, Claudia Chagas e Mario Bonsaglia, que entendiam que a prevenção cessaria com o trânsito em julgado e que o acompanhamento da decisão seria atribuição da Secretaria Geral. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral propôs a seguinte alteração para o mencionado dispositivo: "A Presidência, por meio da Secretaria Geral, ou facultativamente o Relator, acompanhará o cumprimento das decisões do Plenário e a Corregedoria Nacional, o cumprimento de suas decisões", o que foi acolhido por todos. Durante o julgamento do destaque do artigo 64, §2º, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu a supressão do referido dispositivo, o que foi acolhido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do destaque do artigo 65, § 1º, o Relator, acolhendo sugestão do Conselheiro Mario Bonsaglia, apresentou a seguinte redação para o mencionado dispositivo: "Caso o ato ou decisão não estabeleça prazo para seu cumprimento, este será de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, podendo ser prorrogado, motivadamente, pelo Relator, que comunicará ao Plenário a prorrogação", o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento do destaque referente ao artigo 77, § 4º, o Presidente do CNMP e o Presidente da OAB firmaram convênio, relativo à consulta do banco de dados da OAB, com o objetivo de evitar que advogados impedidos de exercer a profissão pudessem indevidamente representar interessados nos processos em trâmite perante o Conselho Nacional. Na ocasião, o Presidente agradeceu a demonstração de cooperação entre as duas Instituições e passou a palavra ao Presidente da OAB, que, por sua vez, cumprimentou os Conselheiros e consignou que a relação profícua com o Ministério Público foi um dos pontos significativos de seu mandato, que chegava ao fim, após três anos. Cumprimentou, ainda, o Presidente da CONAMP, Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior, agradeceu a Deus e aos Conselheiros, por terem permitido que a Advocacia fosse efetivamente ouvida durante a sua gestão, e homenageou a todos entregando ao Presidente do CNMP uma maquete do prédio da OAB. Por fim, estendeu a homenagem, especialmente, aos representantes da OAB, Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel, que trabalharam de forma séria, digna, dentro dos princípios e missões da Advocacia brasileira. Em seguida, o Presidente do CNMP, em nome dos Conselheiros, proferiu palavras de agradecimento e reconheceu a importância da OAB como Instituição fundamental à República, elogiando a conduta exemplar com que o Presidente da OAB dirigiu a Instituição, desenvolvendo um trabalho conjunto e colaborando permanentemente com o Ministério Público, a exemplo do convênio recém firmado. Consignou, ainda, que o Presidente da OAB simbolizava as virtudes do Advogado brasileiro e, desta forma, merecia o reconhecimento, gratidão e admiração do Conselho Nacional. Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso asseverou que a assinatura do convênio seria mais uma conquista alcançada pela Advocacia, em parceria com o Ministério Público. Consignou que a gestão do Presidente da OAB seria paradigmática para quem viesse a sucedê-lo, citando outros exemplos de realizações, como a cessão da sala do CNMP para os Advogados e a aprovação da Resolução que dispõe sobre o atendimento de Advogados e partes pelos membros do Ministério Público e cumprimento ambos os Presidentes pelo aperfeiçoamento da democracia brasileira. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior aderiu às manifestações do Conselheiro Almino Afonso, registrou que o Presidente da OAB deixaria a Instituição de forma ativa e parabenizou-o pela sua gestão, desejando-lhe sucesso. No ensejo, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, cumprimentou o Presidente da OAB e agradeceu a sua presença e colaboração, bem como sua amizade e compreensão pelas decisões exaradas pelo CNMP. Agradeceu, ainda, pelo período de convivência durante a sua gestão e desejou felicidades no retorno às atividades advocatícias. Em seguida, o Conselheiro Adilson Gurgel endossou as palavras do Conselheiro Almino Afonso, manifestando sua satisfação em trabalhar com o Presidente da OAB no Conselho Federal e na Presidência das Seccionais. Agradeceu, ainda, a confiança que lhe foi depositada como representante da Advocacia brasileira e lhe desejou sucesso profissional. Após, o Presidente do CNMP concedeu a palavra ao Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior, Presidente da CONAMP, que, por sua vez, saudou os Conselheiros e proferiu, em nome da CONAMP, palavras de agradecimento pela disponibilidade do Presidente da OAB nos diversos momentos de dificuldade da Associação. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou que, no período da tarde, fosse apreciada uma proposta de Nota Técnica, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, a Conselheira Taís Ferraz ressaltou a importância do papel do Presidente da OAB à frente do movimento que garantiu ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ e ao CNMP todos os poderes outorgados pela Constituição Federal. Em seguida, o Presidente comunicou que apresentaria, no turno vespertino, Proposta de Resolução relativa à utilização do domínio ".mp.br" pelo Ministério Público. A sessão foi suspensa às doze horas e oito minutos e reiniciada às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Mario Bonsaglia apresentou proposta de Nota Técnica acerca das Propostas de Emendas Constitucionais - PECs, que tratam do restabelecimento do adicional por tempo de serviço para as carreiras do Ministério Público e da magistratura, extinto em 2004, que seria fundamental para valorização das carreiras de Estado. Reforçou que não se trataria de um tema meramente remuneratório, mas sim de fortalecimento institucional, e formalizou que o objetivo seria que o plenário do CNMP expressasse seu apoio às propostas ora submetidas à deliberação do Congresso Nacional. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso consignou que o tema da Nota Técnica a ser expedida em apoio às PECs nº 2, 5 e 68, de 2011, refletiria uma realidade, uma vez que a questão remuneratória do Ministério Público precisaria ser corrigida. Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Nota Técnica, nos termos apresentados pelo proponente. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior informou que foi indicado



para representar a Comissão de Planejamento Estratégico e o Conselho Nacional em reuniões organizadas pelo Governo Federal e Ministério da Justiça, com dirigentes do Banco Mundial, na cidade de Washington, nos Estados Unidos. Informou que o Governo Federal apresentou um panorama do sistema de justiça brasileiro e que em todas as propostas o Ministério Público fora incluído. Relatou, ainda, as observações a que chegou na mencionada reunião acerca da importância do Banco Mundial, bem como das possibilidades de parcerias, em razão da disponibilidade e capacidade técnica para cooperar com Instituições brasileiras. Concluiu que seria interessante para o CNMP fixar um termo de cooperação técnica com o Banco Mundial e que encaminharia a todos os Conselheiros um relatório sobre a reunião, agradecendo, por fim, a oportunidade em participar do evento. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso ressaltou a relevância dessa interação e cumprimentou o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pelo trabalho realizado. Na ocasião, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Jarbas Soares Júnior pela disponibilidade em realizar o contato com o Banco Mundial e ressaltou que seria importante dar continuidade ao tema. O Conselheiro Jarbas Soares Júnior, por sua vez, registrou que, em agradecimento, encaminhou email para todos os Vice-Presidentes do Banco Mundial, que se mostraram interessados com o Ministério Público brasileiro. Em seguida, o Presidente consignou que a Conselheira Cláudia Chagas já havia ressaltado a importância da aproximação do Conselho com o Banco Mundial. Após, o Presidente levou, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.000085/2013-59, referente à proposta de resolução que dispõe sobre o domínio ".mp.br" pelo Ministério Público e dá outras providências. Na oportunidade, distribuiu ao plenário cópias do referido documento e assinalou que havia um procedimento sobre o tema em trâmite na Comissão de Planejamento Estratégico e Jurisprudência, sob a Presidência do Conselheiro Fabiano Silveira. Consignou, ainda, que a proposta constituía o Conselho Nacional do Ministério Público como responsável pela gestão e controle da utilização do domínio ".mp.br" e atendia ao solicitado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil. Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução, nos termos do voto do proponente. Em seguida, deu-se continuidade às deliberações acerca do novo Regimento Interno. Durante o julgamento do artigo 77, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu a criação de um inciso para contemplar a alteração do artigo 18, que trataria da competência do Corregedor, e propôs a seguinte redação: "instaurar, desde logo, processo administrativo disciplinar quando houver indícios suficientes de materialidade e de autoria da infração, publicando a respectiva portaria, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e nos artigos 88 e seguintes. § 1º: O processo será submetido a referendo do plenário na primeira sessão subsequente quando será apreciado com preferência sobre os demais feitos. § 2º: Confirmada pelo plenário a decisão do Corregedor Nacional, o processo administrativo disciplinar será encaminhado para distribuição a outro Conselheiro, observado o disposto nos artigos 38 e seguintes deste Regimento". Após, o Conselho, por unanimidade, aprovou o destaque, nos termos apresentados pelo proponente. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira propôs que no artigo 78, § 1º, constasse a expressão "poderá sobrestar"; que fosse invertida a ordem entre os artigos 79 e 80, bem como realizados ajustes redacionais neste último dispositivo; e que o prazo para conclusão da sindicância, previsto no artigo 81, fosse alterado para trinta dias, sendo todas as propostas acolhidas à unanimidade. Em seguida, o destaque do artigo 89 foi julgado prejudicado, em razão das alterações do artigo 18. Por ocasião do julgamento do artigo 89, § 3º, que tratava da possibilidade de emendatio libelli, o Conselheiro Mario Bonsaglia manifestou-se contrariamente, uma vez que a cláusula poderia gerar insegurança jurídica. Após, o Conselho, por maioria, acolheu o destaque, vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Lázaro Guimarães. Após a apreciação do artigo 149, § 2º, o Conselheiro Fabiano Silveira desistiu dos destaques que havia proposto para o artigo 152, §§ 2º e 5º. Por ocasião do julgamento do artigo 160, caput e § 1º, o proponente, Conselheiro Mario Bonsaglia, sugeriu uma redefinição dos prazos para propiciar a efetiva participação dos Conselheiros na confecção do relatório anual do CNMP. Na ocasião, a Conselheira Cláudia Chagas consignou que o Regimento Interno previa prazos que finalizavam no mês de janeiro e que o Presidente teria que encaminhar as informações até meados de dezembro, de forma que seria necessário antecipar a entrega das informações, mesmo que o relatório só contivesse os dados até o fim do mês de novembro. No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu que a elaboração fosse feita no mês de dezembro de cada exercício, sem fixação de data, com o que concordou o Conselheiro Tito Amaral, que, por sua vez, asseverou que a data seria fixada de acordo com a solicitação da Presidência da República, ficando o Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico responsável por estabelecer o respectivo calendário, o que foi acolhido à unanimidade. Após a apreciação dos demais destaques do Regimento Interno, o Conselheiro Fabiano propôs uma revisão do artigo 86, para que constasse que os procedimentos de Reclamação Disciplinar e de Sindicância contra membro do Ministério Público obedecessem, primeiramente, às regras do Regimento Interno e, no que coubesse, às normas das demais legislações, o que foi acolhido à unanimidade. Propôs, ainda, que constasse um dispositivo que estabelecesse prioridade para os Processos Disciplinares. No ensejo, o Conselheiro Tito Amaral afirmou que seria a hipótese de o Presidente designar sessões exclusivas para a apreciação dos mencionados processos, sem a necessidade de constar tal prioridade no Regimento Interno. Neste sentido, sugeriu que constasse no caput do artigo 53 a preferência para o julgamento de Processos Disciplinares e nos parágrafos a preferência solicitada pelo Relator, em caso de relevância ou urgência, bem como pelo Presidente, nas hipóteses de realização de sustentação oral, o que foi aprovado à unanimidade. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu que no artigo 42, § 2º, fosse acrescentado o inciso V, contendo a seguinte redação: "da data do recebimento pelo destinatário da correspondência oficial, em se tratando de pedido ou requisição de

informações", o que foi acolhido por todos. Da mesma forma, no artigo 38, que tratava da distribuição de processos, sugeriu a substituição da expressão "observadas as classes distintas" por "observada a ordem de atuação", a fim de evitar a previsibilidade na distribuição do feito, o que foi deferido por unanimidade. Por fim, o Conselheiro Fabiano Silveira dissentiu da previsão do quórum de maioria absoluta para aprovação de Proposta de Resolução, conforme disposto no artigo 151, parágrafo único. Após, o Conselho, por maioria, decidiu pela manutenção do quórum qualificado, vencido o Conselheiro Fabiano Silveira. Em seguida, o Relator, Conselheiro Tito Amaral, submeteu ao plenário a matéria relativa ao voto de desempate. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior consignou que não seria democrático o voto do Presidente ou do Relator decidir no caso de empate. Neste sentido, sugeriu a seguinte redação para o artigo 63: "O plenário decidirá por maioria de votos, sendo as decisões disciplinares tomadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros, nos termos do art. 93, inciso X, da Constituição Federal. Parágrafo Único: Havendo empate de votos no julgamento de recursos, prevalecerá o resultado da decisão recorrida". Apresentou, ainda, uma segunda versão para o dispositivo: "o plenário decidirá por maioria de votos, sendo as decisões disciplinares tomadas por maioria absoluta dos votos dos Conselheiros, nos termos do art. 93, inciso X, da Constituição Federal. Parágrafo Único: Nos casos de empate na votação dos procedimentos previstos neste Regimento Interno, o Presidente proclamará o resultado em observância aos seguintes critérios: I - serão declaradas improcedentes as Reclamações por Inércia ou por Excesso de Prazo, bem como os Pedidos de Avocação; Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público; Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho; Procedimentos de Controle Administrativo e Pedidos de Providências; II - serão declaradas rejeitadas Arguições de Suspeição ou Impedimento; III - serão declarados desprovidos os Recursos Internos". No ensejo, o Conselheiro Fabiano Silveira sugeriu que seria prudente resolver a questão do empate no caso concreto, a partir de uma coleção de jurisprudência. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral, contemplando a sugestão do Conselheiro Jarbas Soares Júnior, apresentou a seguinte redação para o artigo 63: "Salvo disposição regimental em contrário, as deliberações do plenário e das comissões serão tomadas pela maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros. § 1º: Não será permitida abstenção de Conselheiro. § 2º: A aplicação de sanção disciplinar será decidida por maioria absoluta. § 3º: No caso de empate de votação, serão declarados: I - improcedentes os seguintes processos: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, Avocação, Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, Reclamação para Preservação da Competência da Autoridade das Decisões do Conselho, Procedimento de Controle Administrativo e Pedido de Providências. II - rejeitadas as Arguições de Suspeição e Impedimento; III - improvidos os Recursos Internos". Na oportunidade, o Conselheiro Almino Afonso consignou que o Presidente deveria proferir o voto de desempate, a exemplo do que ocorre nos demais órgãos colegiados. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou que teria modificações redacionais a fazer e que iria encaminhá-las ao Relator. Em seguida, o Conselheiro Lázaro Guimarães registrou seu ponto de vista pessoal, relativo à aplicação da regra do voto de qualidade do Presidente. Após, o Conselho, por maioria, acolheu a redação proposta pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Vencidos os Conselheiros Fabiano Silveira, Lázaro Guimarães, Jefferson Coelho, Maria Ester e Almino Afonso, que eram favoráveis a não regulamentação das hipóteses de desempate. O Presidente proferiu voto de desempate, acolhendo a sugestão do Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Finalizada a apreciação do Regimento Interno, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou a valorização do esforço apresentado pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, que apresentou o tema e o trouxe para a discussão com elevado espírito público. Após, o Conselheiro Relator solicitou ao Presidente quinze dias para adequar a redação do RICNMP e, em seguida, enviá-lo para verificação de todos os Conselheiros, no prazo de uma semana. Na ocasião, a Conselheira Taís Ferraz asseverou que os apontamentos feitos pela Secretaria deveriam ser encaminhados ao Relator. No ensejo, o Conselheiro Tito Amaral, solicitou ao Presidente o período de uma semana, após os ajustes, para compilação e verificação final do RICNMP, bem como a constituição de uma comissão de servidores, com o objetivo de realizar uma revisão geral nas referências e remissões, além de um revisor, para verificação gramatical, a fim de que o novo RICNMP estivesse em vigência na sessão de março. Em seguida, o Presidente cumprimentou o Conselho pela conclusão da votação e destacou o trabalho do Relator e de sua equipe, que foram incansáveis para que o Regimento fosse votado. Destacou a imensa contribuição do Conselheiro Tito Amaral e a participação de todos os Conselheiros e deferiu as solicitações do Relator. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral agradeceu a todos e, em especial, aos Conselheiros Mario Bonsaglia, Fabiano Silveira, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas. Agradeceu, também, ao Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, pelo apoio, e ao Presidente pela contribuição e isenção na condução da votação. Agradeceu, por fim, aos servidores João Barbosa Lima, Edmilson Moura de Oliveira, Patrícia Teixeira de Oliveira, e à equipe da Secretaria Processual. Após, o Conselheiro Almino Afonso agradeceu ao Conselheiro Tito Amaral e parabenizou-o, junto com sua equipe, pela construção de um grande tratado regimental para o Conselho. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira aderiu às manifestações do Conselheiro Tito Amaral quanto à conduta do Presidente, que se comportou como um magistrado e ofereceu condições para que os trabalhos tivessem os resultados alcançados, parabenizando, ainda, o Conselheiro Tito Amaral, pela sua atuação como Relator do novo RICNMP. Na ocasião, a Conselheira Cláudia Chagas parabenizou os Conselheiros e o Presidente pela postura de isenção, bem como os servidores, na pessoa do Conselheiro Tito Amaral, que, com bravura assumiu a empreitada e foi o grande responsável pelo novo RICNMP. No ensejo, questionou acerca

da proposta de calendário de sessões para o primeiro semestre, oportunidade em que o Presidente informou que o encaminharia assim que fosse finalizado. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou seu contentamento pela qualidade dos debates e cumprimentou o Conselheiro Tito Amaral e sua equipe. No ensejo, o Conselheiro Mario Bonsaglia se associou aos pronunciamentos anteriores, congratulando o Relator e sua equipe pelo excelente trabalho realizado. Na ocasião, o Conselheiro Jefferson Coelho agradeceu ao Conselheiro Tito Amaral, na condição de Relator, e a todos os Conselheiros pela compreensão e avanço do novo Regimento Interno em relação aos trabalhos da Corregedoria Nacional. Após, a Conselheira Taís Ferraz também parabenizou o Conselheiro Tito Amaral e sua equipe e expressou a importância de discutir questões que precisavam ser remodeladas dentro do RICNMP. Em seguida, a Conselheira Maria Ester endossou as manifestações anteriores e parabenizou o Conselheiro Tito Amaral e todos os que trabalharam pelo novo RICNMP. Da mesma forma, o Conselheiro Alessandro Tramujas se somou às homenagens já feitas e parabenizou o Presidente pela isenção na condução dos trabalhos, oportunidade em que o Conselheiro Lázaro Guimarães também parabenizou o Conselheiro Tito Amaral pelo trabalho realizado. O Presidente agradeceu a todos os Conselheiros, inclusive pelas palavras generosas ditas a seu respeito, declarando aprovado o RICNMP. A sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e um minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente

ROBERTO MONTEIRO GURTEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PRIMERIA SESSÃO ORDINÁRIA - 29/01/2013

1) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000085/2013-59 (Proposta de Resolução)

PROponente: Roberto Monteiro Gurgel Santos

ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a utilização do domínio ".mp.br" pelo Ministério Público e dá outras providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução que dispõe sobre a utilização do domínio ".mp.br" pelo Ministério Público e dá outras providências, nos termos apresentados pelo proponente.

2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral

PROponente: Cons. Tito Souza do Amaral

ASSUNTO: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou o novo texto do seu Regimento Interno, ressalvados os destaques relativos aos artigos 3º, inciso IV; 7º, inciso I; 13, inciso V; 18, inciso XVII; 23, inciso XIII; 24, inciso I; 25; 43, inciso IX; 63; 64, caput; 89, § 3º; 151, parágrafo único, os quais foram aprovados por maioria, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira, que entendiam que a denominação atribuída aos membros no art. 3º, inciso IV, deveria ser Conselheiros Nacionais. Vencidos, também, o Relator e os Conselheiros Jefferson Coelho, Maria Ester, Mario Bonsaglia e Alessandro Tramujas, que acompanharam o Relator no tocante à realização obrigatória de, no mínimo, uma sessão ordinária por mês, e não duas, conforme destaque do Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 7º, inciso I. Vencidos o Relator e o Conselheiro Alessandro Tramujas, no tocante ao art. 13, inciso V, na parte relativa ao direito de o Presidente proferir voto, por entenderem que a mencionada atribuição deveria ser concedida apenas no caso de empate na votação. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Cláudia Chagas e Maria Ester, que não acolheram a sugestão proposta pelo Conselheiro Fabiano Silveira ao art. 18, inciso XVII, por serem favoráveis à manutenção da redação original do RICNMP, que atribuiu ao Plenário a competência para instauração de processo administrativo disciplinar. Vencido, ainda, o Conselheiro Alessandro Tramujas, que era favorável à manutenção do art. 23, inciso XIII. Vencido o Relator que discordou das propostas apresentadas pelo Conselheiro Mario Bonsaglia ao art. 24, inciso I, por entender que o Presidente deveria ser substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo, excluído o Corregedor Nacional. Vencidos, também, o Relator e o Conselheiro Fabiano Silveira, que discordaram da redação proposta pela Conselheira Taís Ferraz ao art. 25, relativa à apuração da antiguidade dos membros do CNMP, por entenderem que o critério deveria considerar o tempo de efetivo serviço no cargo, a data da posse no Conselho e a idade. Vencido o Conselheiro Fabiano Silveira no art. 43, inciso IX, por entender necessário submeter ao plenário os casos que envolvessem matéria relativa à prescrição. Vencidos os Conselheiros Fabiano Silveira, Lázaro Guimarães, Jefferson Coelho, Maria Ester e Almino Afonso, que não concordavam com a regulamentação das hipóteses de desempate no art. 63. Vencidos o Relator e os Conselheiros Lázaro Guimarães, Cláudia Chagas e Mario Bonsaglia, no que tange ao art. 64, caput, por entenderem que a prevenção cessaria com o trânsito em julgado e que o acompanhamento da decisão seria atribuição da Secretaria Geral. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Lázaro Guimarães, que entendiam que a possibilidade de emendatio libeli prevista no art. 89, § 3º, poderia gerar insegurança jurídica. Vencido o Conselheiro Fabiano Silveira, em relação ao art. 151, parágrafo único, por dissentir da previsão de quórum qualificado para a aprovação de Proposta de Resolução. O Conselho, ainda, por maioria, rejeitou os destaques relativos aos arts. 13, inciso V; 35 e 36, § 8º, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Maria Ester e Almino Afonso, relativamente ao art. 13,

inciso V, na parte do critério de desempate, por serem favoráveis ao voto de qualidade a ser proferido pelo Presidente do CNMP. Vencidos, também, os Conselheiros Fabiano Silveira e Almino Afonso, no que tange ao art. 35, por entenderem pela possibilidade de a Ouvidoria Nacional processar representações anônimas, desde que verificada a plausibilidade dos fatos noticiados. Vencido, por fim, o Conselheiro Fabiano Silveira, autor do destaque relativo ao art. 36, §8º, que pugnava pela publicidade irrestrita às informações constantes dos procedimentos em trâmite no CNMP.

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2013

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2013 Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às nove horas e vinte e nove minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira, Presidente do CNMP, em exercício e Procuradora-Geral da República, em exercício. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso Fernandes e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, a Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Secretária-Geral Adjunta do CNMP, e os Doutores Vinicius Menandro Evangelista de Souza, Promotor de Justiça do Estado do Acre; Laura Cristina de Almeida Miranda, Promotora de Justiça do Estado do Acre; Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral de Justiça Militar; Cláudio Martins, Promotor de Justiça Militar; Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior, Procurador de Justiça do Estado de São Paulo; Ricardo Leonel, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; Carlos Eduardo A. Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Alexandre Reis de Carvalho, Promotor de Justiça Militar; Jaime de Cássio Miranda, Promotor de Justiça Militar; Andréa de Almeida Machado, Promotora de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Giovanni Rattacaso, Promotor de Justiça Militar; José Carlos Couto de Carvalho, Subprocurador-Geral da Justiça Militar; Luciano Oliveira Mattos de Souza, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ; Marcello de Souza Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Geraldo Flávio Vasques, Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; Victória Siqueiros Soares Le Cocq D'Oliveira, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Sammy Barbosa Lopes, Procurador de Justiça do Estado do Acre; Anete Vasconcelos de Borborema, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar; Ailton José Silva, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; e César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP. Iniciados os trabalhos, a Presidente cumprimentou todos os presentes. Em seguida, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.001611/2011-36, 0.00.000.000400/2012-67, 0.00.000.000661/2012-87, 0.00.000.000662/2012-21, 0.00.000.001207/2012-43, 0.00.000.000237/2012-32, 0.00.000.000080/2011-64, 0.00.000.000256/2012-69, 0.00.000.000948/2012-15, 0.00.000.000183/2010-43, 0.00.000.001512/2011-54, e a retirada de pauta dos processos CNMP nº 0.00.000.001140/2012-47 e 0.00.000.000022/2013-01. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001506/2012-88, relativo à reforma da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que julgou prejudicado o julgamento do Edital nº 155/2012, para remoção, por merecimento, para o cargo de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, por ausência de interessados, o Conselheiro Adilson Gurgel levantou questão de ordem, no sentido de que os Processos CNMP nº 0.00.000.000861/2012-30, nº 0.00.000.001179/2012-64 e 0.00.000.001280/2012-15, com pedidos de vista do Conselheiro Alessandro Tramuja, tratavam de matéria conexa com o processo em julgamento. Neste sentido, questionou se os feitos seriam julgados simultaneamente, em razão da ausência do Conselheiro Almino Afonso, Relator do Processo nº 0.00.000.001179/2012-64. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, decidiu pela continuidade do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001506/2012-88, com o objetivo de firmar o entendimento do colegiado. Na oportunidade, a Conselheira Claudia Chagas registrou que o ato administrativo de suspensão do interstício do Conselho Superior só teria validade se fosse fundamentado, manifestação à qual aderiu o Relator, Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001428/2012-11, os Conselheiros Lázaro Guimarães e Mario Bonsaglia solicitaram preferência no julgamento dos Processos CNMP nº 0.00.000.000441/2012-53 e nº 0.00.000.000678/2012-34, respectivamente, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz comunicou que iria apresentar, no período da tarde, duas Propostas de Resolução. A sessão foi suspensa às doze horas e vinte minutos e reiniciada às quatorze horas e trinta e nove minutos, sob a Presidência da Doutora Deborah Macedo Duprat de

Britto Pereira, Presidente do CNMP, em exercício, e Procuradora-Geral da República, em exercício. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001528/2012-48, o Relator, Conselheiro Tito Amaral, levantou questão de ordem, relativa à manutenção da liminar concedida nos autos, em razão do pedido de vista do Conselheiro Alessandro Tramuja. Em seguida, o Conselho, por unanimidade, decidiu revogar a liminar anteriormente deferida, para manter os efeitos da Portaria PRE nº 01/2013, de 08 de janeiro de 2013, da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo - PRE/SP, e dar prioridade no julgamento do feito na próxima sessão plenária. Durante o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001559/2012-97, no qual o colegiado deliberava questão preliminar suscitada pelo Relator, Conselheiro Fabiano Silveira, relativa ao não reconhecimento do interesse geral da matéria em julgamento, a Presidente consignou que a distinção entre o CNMP e o Conselho Nacional de Justiça seria o caráter nacional da magistratura, que não poderia ser afirmado integralmente em relação ao Ministério Público, porquanto cada Órgão Ministerial possuía estatuto jurídico próprio, ainda que informado por princípios gerais de uma lei nacional. Desta forma, entendeu que a matéria necessitaria de reflexão, em virtude da fragmentação própria do Ministério Público. Após o julgamento desse processo, a Conselheira Taís Ferraz apresentou ao plenário duas Propostas de Resolução, referentes, respectivamente, à alteração da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, e à alteração da Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. Na oportunidade, foram distribuídas cópias dos referidos documentos a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme artigo 66, do RICNMP. Após, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Adilson Gurgel. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000875/2012-53, declararam-se impedidos os Conselheiros Tito Amaral e Fabiano Silveira. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Doutor Jeferson Coelho, submeteu ao plenário o pedido de sustentação oral formulado pelo advogado do embargante, o que, por unanimidade, foi indeferido, por se tratarem de Embargos de Declaração. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000441/2012-53, declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000913/2011-97, o Conselheiro Jeferson Coelho retornou ao Processo CNMP nº 0.00.000.000875/2012-53 e submeteu ao plenário a prorrogação do prazo de afastamento do membro do Ministério Público por mais 60 (sessenta) dias, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP nº 0.00.000.000382/2012-13, 0.00.000.000384/2012-11 e 0.00.000.000386/2012-00, sobre os quais o Conselho deliberou, à unanimidade, pela prorrogação do prazo por mais trinta dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante. Na oportunidade, a Conselheira Maria Ester também levou a julgamento, extrapauta, os Processos CNMP nº 0.00.000.000534/2012-88 e 0.00.000.000535/2012-22, e submeteu ao plenário a prorrogação de prazo por mais 30 dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, o que foi deferido à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000316/2012-43, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Jeferson Coelho, voltando a compor a mesa após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000718/2012-48. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000579/2012-52, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Alessandro Tramuja. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000644/2012-40, ausentou-se, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000385/2012-57, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães, voltando a compor a mesa após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000588/2012-43. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000464/2012-68, o Conselheiro Fabiano Silveira ausentou-se justificadamente. A sessão foi encerrada às dezoito horas e trinta e cinco minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pela Presidente.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO
PEREIRA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Em exercício
Procuradora-Geral da República
Em exercício

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

PRIMERIA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 30/01/2013

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001506/2012-88 (Processo de Controle Administrativo)
RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Luciana Moraes Dias
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer que seja reformada a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que julgou prejudicado o julgamento do Edital nº 155/2012, para remoção, por merecimento, para o cargo de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, por ausência de interessados. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Luciana Moraes Dias (Requerente)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Voltaire Michel (Terceiro Interessado)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Tito Amaral, Lázaro Guimarães, Adilson Gurgel e Jeferson Coelho, que decidiam pela procedência parcial do pedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

2) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.000861/2012-30 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Andréa de Almeida Machado - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer a suspensão dos editais de promoção por antiguidade nº 106/2012 e 109/2012, editados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a anulação das decisões do Conselho Superior do Ministério Público daquele Estado, que entenderam prejudicados os julgamentos dos referidos editais por falta de habilitados aptos. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Tito Amaral, Lázaro Guimarães, Adilson Gurgel e Jeferson Coelho, que decidiam pela procedência parcial do pedido. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

3) PROCESSO CNMP N.º 0.00.000.001280/2012-15 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: André Luis Dal Molin Flores - Promotor de Justiça/RS

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer a suspensão do Edital nº 152/2012, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; a anulação do ato impugnado, qual seja, decisão que julgou prejudicado, por falta de habilitados aptos, o julgamento do edital de remoção da referida procuradoria; a habilitação do requerente para concorrer ao Edital nº 114/2012; decisão procedente ao seu pedido de remoção. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alessandro Tramuja. Vencidos o Relator e os Conselheiros Jeferson Coelho, Adilson Gurgel e Tito Amaral, que decidiam pela procedência parcial do pedido. A Conselheira Maria Ester não proferiu voto por não ter assistido à leitura do relatório. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000733/2012-96 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ

ADVOGADOS: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500

Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Requer a suspensão da eficácia do Projeto de Lei formulado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual atribui competências institucionais próprias de Promotores de Justiça a Procuradores de Justiça. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Aristides Junqueira Alvarenga (Advogado da Requerente)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para anular o ato do órgão especial que autorizou o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro a encaminhar o projeto de lei que pretende a criação de Procuradorias de Justiça de Fundações, pediu vista o Conselheiro Mario Bonsaglia. Anteciparam seus votos o Conselheiro Fabiano Silveira, pelo não conhecimento do feito, o Conselheiro Jeferson Coelho, acompanhando o Relator, e, ainda, o Conselheiro Tito Amaral, acompanhando a divergência inaugurada pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, no sentido da improcedência do pedido. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001428/2012-11 (Processo de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer o reconhecimento da quebra do princípio da legalidade e direito de defesa na falta de sua intimação, tendo em vista possível violação ao devido processo administrativo; a anulação da autorização dada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de São Paulo em ação de perda de cargo, no qual o ora requerente é parte, bem como, liminarmente, a sua suspensão imediata. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e prejudicado o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.



6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001528/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTES: Danilo Palamone Agudo Romão - Promotor de Justiça Criminal
Alessandra Andrez Cabrera João Borowski - Promotora de Justiça Criminal

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer a impugnação do Edital e listagem dos inscritos para as funções eleitorais para o biênio de 2013/2014, no Município de São Paulo, que supostamente descumpra a Resolução CNMP nº 30/2008, a qual estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público, para exercer função eleitoral em 1º grau. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Ricardo Leonel (Promotor de Justiça do Estado de São Paulo)

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o pedido, para que seja reelaborada a lista de habilitados às funções eleitorais para o biênio de 2013/2014, e prejudicado o Recurso Interno, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Fabiano Silveira, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramuja. Aguardam os demais. O Conselho, apreciando questão de ordem levantada pelo Relator, decidiu, por unanimidade, revogar a liminar anteriormente concedida, para manter os efeitos da Portaria PRE nº 01/2013, de 08 de janeiro de 2013, da Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo - PRE/SP, e dar prioridade no julgamento do feito na próxima sessão plenária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001559/2012-07 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Bernardo Fiterman Albano - Promotor de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
ASSUNTO: Requer que seja determinada a suspensão da promoção pelo critério de merecimento da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco/AC, bem como que seja determinada a promoção do requerente, pelo critério de merecimento, sendo assegurada a sua posição na lista de antiguidade na entrada final, resguardando seu ingresso na entrada na mesma data dos demais Promotores de Justiça promovidos na 17ª reunião do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutor Vinicius Menandro Evangelista de Souza (Promotor de Justiça do Estado do Acre)

SUSTENTAÇÃO ORAL: Doutora Laura Cristina de Almeida Miranda (Promotora de Justiça do Estado do Acre)

DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu a preliminar de preclusão lógica da pretensão do requerente, determinando o arquivamento dos autos. Vencidos os Conselheiros Jeferson Coelho, Taís Ferraz, Mario Bonsaglia, Jarbas Soares Júnior e Tito Amaral, que rejeitavam a preliminar e decidiam pelo julgamento do mérito. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000875/2012-53 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000930/2012-13)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMBARGANTE: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos em Reclamação Disciplinar instaurada para apurar as faltas funcionais imputadas ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos e decidiu pela prorrogação do prazo de afastamento do membro do Ministério Público, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Relator. Declararam-se impedidos os Conselheiros Fabiano Silveira e Tito Amaral. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000441/2012-53 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
RECORRENTE: Marco Aurélio Flores Carone
ADVOGADO: André Jorge Costa Ferreira - OAB/MG nº 133.310

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000887/2010-16 (Sindicância) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002016/2010-37)

RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
REQUERENTES: Associação Renovada dos Moradores do Bairro Boa Esperança

Conselho Municipal das Associações de Bairro de Altamira/PA
REQUERIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membros do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, em virtude da consumação da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000913/2011-97 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTES: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emília Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay
ADVOGADO: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS nº 79.818

INTERESSADO: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no Procedimento nº 0.00.000.000344/2011-80, no que diz respeito à designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz. Vencidos o Relator e os Conselheiros Mário Bonsaglia e Tito Amaral, que entendiam pela procedência parcial do pedido. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000382/2012-13 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará

ASSUNTO: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000384/2012-11 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000386/2012-00 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2012-88 (Processo Disciplinar Advogado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 advogado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2012-22 (Processo Administrativo Advogado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 2009/21277 advogado do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo os procedimentos nº 004/2010 (Exceção de Suspeição) e 2010/9902 (Recurso).

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001448/2012-92 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Antônio Carlos Amancio Pereira - Procurador de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ASSUNTO: Requer a suspensão da tramitação do Projeto de Lei destinado à criação da entrada única do Ministério Público Estadual até a decisão deste Conselho, o qual foi aprovado no Colégio de Procuradores de Justiça daquele Estado e encaminhado à Assembleia Legislativa, para transformar em lei preceitos normativos que, supostamente, desfiguram princípios constitucionais. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000316/2012-43 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: José Francisco de Oliveira Teixeira
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

INTERESSADOS: Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá

Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho
Glória de Fátima Nascimento Cavalcante
ASSUNTO: Requer o acompanhamento do Processo 3003495/2011, tramitando no Ministério Público do Estado do Amapá, o qual trata de denúncia de nepotismo cruzado envolvendo membro do Tribunal de Contas e membro da Unidade Ministerial daquele Estado.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou prejudicado o presente procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, o Conselheiro Jeferson Coelho.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000686/2012-81 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Pedido de Avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 009/2011, que tramita perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, o Conselheiro Jeferson Coelho.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000718/2012-48 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
RECORRENTE: Sigiloso
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel e, ocasionalmente, o Conselheiro Jeferson Coelho.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000579/2012-52 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alessandro Tramuja Assad
EMBARGANTE: Gildner Marcel Vieira
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000642/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: George Melo Rodrigues
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Alega que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte está selecionando arquivista mediante análise curricular para ocupar o quadro permanente da instituição, em afronta aos Princípios da Administração Pública.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel e Alessandro Tramuja.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000644/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Gleyce Gonçalves da Silva
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Alega que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte está selecionando arquivista mediante análise curricular para ocupar o quadro permanente da instituição, em afronta aos Princípios da Administração Pública.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel e Alessandro Tramuja.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000385/2012-57 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, determinou o arquivamento do feito, em razão da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas e Taís Ferraz.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001935/2010-93 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Luis Fernando Milla Sass
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009, especificamente em divergências notadas quanto à indenização de recesso não fruído.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido, para determinar ao Ministério Público do Estado do Paraná que indenize o requerente pelos 12 (doze) dias de recesso por ele não usufruídos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000105/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Daniel Necchi Nogueira
REQUERIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Alega irregularidades no âmbito do Ministério Público Federal quanto à utilização de Técnicos Administrativos em funções na área de Comunicação Social, em detrimento da nomeação de Analistas aprovados em concurso para o referido cargo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000198/2012-73 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
REQUERENTE: Eduardo Henrique Borba Lessa - Promotor de Justiça

ADVOGADOS: Alysson Henrique de Souza Vasconcelos - OAB/PE nº 22.043

César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825
Cleyson Pereira de Lima - OAB/PE nº 22.119
Euvânia Maria Cruz Muñoz - OAB/PE nº 22.157

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

ASSUNTO: Requer, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, a autorização de pagamento de indenização em razão do exercício cumulativo do cargo de Promotor de Justiça de 3º entrada com as funções desempenhadas em mutirão carcerário promovido naquele Estado, conforme art. 61, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000588/2012-43 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
RECORRENTE: Anderson Silva
RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001022/2012-39 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTE: Helene Porto dos Santos
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas e Taís Ferraz.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000464/2012-68 (Recurso Interno)

RELATORA: Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
RECORRENTE: João Bosco Costa Soares da Silva - Juiz Federal/AP

ADVOGADOS: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF nº 14.736

Hercílio de Azevedo Aquino - OAB/DF nº 33.148
RECORRIDOS: Membros do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amapá.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas e Taís Ferraz.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000993/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça/PI

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
ASSUNTO: Requer o controle administrativo de reiterados atos praticados pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, referentes ao indeferimento dos pedidos para concessão de diárias e/ou passagens para participação em cursos e eventos do titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e Fabiano Silveira.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000457/2012-66 (Recurso Interno) (Aposos: Processos CNMP nº 0.00.000.000496/2012-63 e 0.00.000.000497/2012-16)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
RECORRENTE: Tuska do Val Fernandes
RECORRIDO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e Fabiano Silveira.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000998/2012-94 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Jaylton Jackson de Freitas Lopes Júnior
ADVOGADO: Alessandro Torres Leite - OAB/BA nº 28.614

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Requer a concessão de medida liminar, a fim de que seja determinada a sustação da execução do concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a alteração de gabarito. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Adilson Gurgel, Almino Afonso, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e Fabiano Silveira.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001033/2012-19 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Valdira Cardoso de Araújo
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer a manifestação deste Conselho, a fim de sanar possíveis irregularidades nas inscrições registradas por membros do Ministério Público do Estado da Bahia e da Ordem dos Advogados deste Estado nas atividades deliberativas e funcionais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Vitória da Conquista, Bahia.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e Fabiano Silveira.

35) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002083/2010-51 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
RECORRENTE: Maria Aparecida Gonçalves Pinheiro
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e Fabiano Silveira.

36) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000214/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Visa à alteração parcial do artigo 31, da Resolução nº 001/2007, do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a ser completamente afastada a obrigação de ser declarado o motivo ensejador de afastamento, quando se der por motivo de foro íntimo, de membro que se declarar suspeito, nas hipóteses previstas na legislação processual. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e Fabiano Silveira.

37) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá

ASSUNTO: Requer a avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido e determinou o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e Fabiano Silveira.

38) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001178/2012-10 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTE: Luís Marcelo Martins de Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer a anulação da remoção de ofício de servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que supostamente se realizou de forma arbitrária e sem interesse público, bem como a anulação do edital de remoção nº 301/2012, alterando-se o resultado, para considerar removido o vencedor do edital nº 284/2012. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso, Adilson Gurgel, Alessandro Tramujas, Taís Ferraz e Fabiano Silveira.

ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Procedimentos de Controle Administrativo
0.00.000.001280/2012-15

Relator: Conselheiro José Lázaro Guimarães
Relator Para Acórdão: Conselheiro Alessandro Tramujas Assad
Requerente: André Luís Dal Molin Flores
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Ementa: Procedimento de Controle Administrativo Vo. Ministério Público do Rio Grande do Sul. Concurso de Remoção. Exigência de Interstício de 1 (Um) Ano Na Promotoria de Justiça. Art. 33 da Lei 6536/73. Legalidade do Ato. Improcedência do Pedido. Arquivamento.

1. Inexistência de Ilegalidade No Ato do Conselho Superior Local Que Considerou Inabilitado O Candidato Para Concurso de Remoção Por Antiguidade Em Face da Norma Prevista No Art. 33 da Lei 6563/73, Que Exige O Interstício de Um Ano.
2. Para Eventual Quebra do Interstício de Um Ano é Necessário, Além da Inexistência de Outros Candidatos Interessados, Que Seja Considerado O Interesse Público Por Expressa Manifestação do Conselho Superior Local do Ministério Público.
3. Improcedência do Pedido. Arquivamento

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acórdão os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o pedido formulado no presente Procedimento de Controle Administrativo.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001517/2012-68

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí
REQUERIDO: Francisco Antonio Paes Landim Filho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO

(...)Por tais fundamentos, autorizado pelo artigo 46, inciso X, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional, não conheço do presente Pedido de Providências. Determino, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator



DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2013

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
0.00.000.000167/2013-01

REQUERENTE: DANIELA MOREIRA DE CASTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intime-se, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000828/2012-18

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Adão Pantoja de Maria

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...) Ante o exposto, em virtude da manifesta ausência de excesso de prazo e de inércia do MP/PA, bem como da incompetência deste Conselho para adotar as medidas pugnadas pelo requerente determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" e "c", do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

DECISÃO DE 7 DE MARÇO DE 2013

PCA Nº 0.00.000.000222/2013-55

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...) Diante do exposto, não conheço do presente procedimento, nos termos do artigo 46, X, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento.

Intimem-se a requerente e o requerido, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP.

Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquite-se.

CLAUDIA CHAGAS

Relatora

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de con-

vocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho	0	3	3	0	0	2	2	0
Heloisa Maria Moraes Rego Pires	1	3	3	1	0	2	1	1
Otavio Brito Lopes	2	1	3	0	0	2	2	0
Lucinea Alves Ocampos ¹	2	0	2	0	0	0	0	0
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos	1	3	2	2	1	0	0	1
Vera Regina Della Pozza Reis	3	4	0	7	0	3	0	3
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas	3	2	0	5	0	1	0	1

Eduardo Antunes Parmeggiani* ²	9	2	1	10	0	1	0	1
Ronaldo Curado Fleury	0	3	2	1	0	2	2	0
Edson Braz da Silva ³	1	-	-	1	-	-	-	-
Rogério Rodriguez Fernandez Filho ³	1	-	-	1	-	-	-	-
TOTAIS	23	21	16	28	1	13	7	7

1 - Renunciou ao Mandato.

2 - Férias de 28/01 a 03/02/2013.

3 - Mandato expirado em 31/08/2012/01 a 30/01/2013.

* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	5
Distribuição e redistribuição de processos no mês	20
Total de processos decididos/deliberados	12
Outras decisões/deliberações	6
Resoluções	0

Brasília-DF, 7 de março de 2013.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Secretário do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradoria do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investido em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõe sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXIII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT), Carteira de Trabalho e Previdência Social e registro de empregados (arts. 13 a 56 da CLT), bem como outros documentos de apresentação obrigatória pelo empregador (arts. 29, 41, 74 e 630 da CLT).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

1. Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da A TAVARES VIEIRA COMÉRCIO - ME, CNPJ 14.056.640/0001-28, com sede na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, s/n, Itavaia-RJ, A. T. VIEIRA - ME, CNPJ 10.942.569/0001-20, com sede na Rodovia BR 356, Km 77, Itavaia-RJ, e JOSETE TAVARES VIEIRA - ME, CNPJ 02.782.109/0001-53, com sede na Avenida Coronel Luiz Salles, s/n, Itavaia-RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vêm sendo por eles perpetradas; (?)omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 25, DE 6 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº

PP 000214.2011.01.000/9 - 302, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DOS MUNICÍPIOS DE APERIBÉ, BOM JESUS DO ITAPOANA, CAMBUCI, ITACOARA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SANTO ANTÔNIO, relativas a disputas intersindicais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000214.2011.01.000/9 - 302, em face de COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DOS MUNICÍPIOS DE APERIBÉ, BOM JESUS DO ITAPOANA, CAMBUCI, ITACOARA, ITALVA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ, MIRACEMA, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SANTO ANTÔNIO. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 113, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil nº 000267.2013.20.000/1. Representado: Bom-fim Cargas e Encomendas LTDA. Tema(s): 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.07.

Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ELIZABETH DE GUSMÃO PEDROSA EUGÊNIO para atuar como secretário;

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 114, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Inquérito Civil N.º 000256.2013.20.000/8. Representado: G DIESEL LTDA - ME. Tema(s): 09.06.03.04. Férias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, por seu , com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.06.03.04. Férias, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor ELIZABETH DE GUSMÃO PEDROSA EUGÊNIO para atuar como secretário;

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO